



Ofício nº 692/2014/GAPRE

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento de Informação nº 151/2014, encaminhado pelo Vereador Claudiomar Wotroba, encaminho em anexo documento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

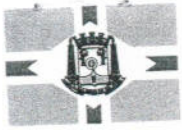
Atenciosamente,



Fernando Tureck
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
César Augusto Accorsi de Godoy
Presidente da Câmara de Vereadores
São Bento do Sul - SC

| | |
|--------------------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL | |
| Recebemos: | 28 / 11 / 14 |
| Horas: | 15:45 |
| Visto: | 1 970/14 |



Memorando nº 083/2014 SEMAS

São Bento do Sul, 10 de novembro de 2014.

MEMORANDO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Assistência Social
Para: GAPRE – Gabinete do Prefeito
Ao Sr. Pedro Ivo Diener – Chefe de Gabinete

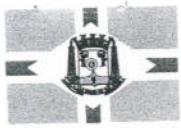
Assunto: Requerimento de Informações nº 151/2014

Esta Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por meio deste, em resposta ao Memorando Interno nº 358/2014/GAPRE, apresentar, em anexo, as informações solicitadas.

Atenciosamente

Rita Maria Dums

Secretária Municipal de Assistência Social



1. Como funciona o Aluguel Social

Benefícios eventuais, conforme se extrair do texto do art. 3º da Resolução CMAS Nº 014/2013,

“[...] são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 que no município está regulamentado pelo Decreto Nº 77, de 11 de março de 2013 que homologa a Resolução CMAS Nº 014/2013;

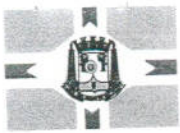
Considerando que dentre as formas de Benefícios Eventuais, conforme Art. 6º da referida Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, em seu inciso III e, posteriormente, em seu Art. 9º, § 7º, consta a modalidade de Auxílio Aluguel Social;

Considerando que o público-alvo da concessão do referido benefício eventual são, de acordo com a Resolução 014/2013 - CMAS **“famílias em situação de vulnerabilidades sociais e oriundas ou não de efeitos sofridos por catástrofes climáticas, restando desabrigadas ou desalojadas em virtude da destruição total ou parcial de seu imóvel”**;

Ademais, o Benefício Eventual na modalidade de Aluguel Social é,

“[...] pago para o núcleo familiar atingido pela vulnerabilidade social e/ou catástrofe climática, sendo vedada à constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios do aluguel social, o mesmo será concedido em forma de pecúnia no valor de até 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente, pelo prazo de 06 (seis) meses, e em conjunto com a Empresa Municipal de Habitação – EMHAB articular uma solução para a situação. (§7º, Art. 9º, Resolução 014/2013 - CMAS)

Ran



Ressalta-se que, tal concessão de benefício é feita mediante parecer social, efetuado por técnico do Serviço de Assistência Social cujos critérios constam no item 3 a seguir.

2. Número de famílias cadastradas para receberem o aluguel social e quantas são beneficiadas.

Como o referido benefício é de natureza eventual, não há prévio cadastramento de possíveis beneficiários.

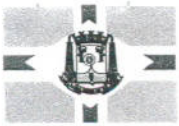
Informamos portanto, que atualmente, há duas famílias que estão sendo atendidas nesta modalidade e outra que está em processo de ser beneficiária.

3. Quais os critérios que são analisados para selecionar as famílias que recebem o aluguel social.

Considerando o Art. 3º, § 5º e Art. 5º da Resolução 014/2013 - CMAS, seguem, extraídos do texto os critérios.

“Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais”. (Res. CMAS/2013, Art. 3º, § 5º)

E ainda, *“O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo, e será concedido conforme § 5º do Art. 3º desta lei”. (Art. 5º, Res. 014/2013 – CMAS)*



4. Contratos dos alugueis sociais com endereço dos imóveis alugados, nome dos locatários incluindo de qual residência interdita provém a família e nome dos locadores.

Seguem em anexo, cópias dos contratos em vigência.

5. Cópia dos pagamentos dos alugueis dos últimos 6 meses.

Seguem em anexo, cópias dos extratos de pagamento dos últimos 6 meses.

6. De que forma e por quem é feito o pagamento dos alugueis.

O pagamento é feito por meio de depósito bancário na conta do proprietário (locador), efetuado pelo setor de tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças do Município.

pa

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SUL

Situação das Despesas por Credor

| Credor: | DESPESAS | | | PAGAMENTOS | | | | Saldo a pagar |
|--------------------------------|---------------|----------|------------|-----------------|--------------------|-------------|----------|---------------|
| | Doco Data | Valor | V. Anulado | Doco Data | Complemento (Chq.) | Conta Banc. | Valor | |
| 8953 - ANELISE WEISS SUOMINSKI | | | | | | | | |
| Empenhos | 4832 16/07/14 | 2.160,00 | 0,00 | 6659 17/07/2014 | 2971 | 28036 | 360,00 | 1.800,00 |
| | | | | 7424 08/08/2014 | 2366 | 28036 | 360,00 | 1.440,00 |
| | | | | 8680 10/09/2014 | 2742 | 28036 | 360,00 | 1.080,00 |
| | | | | 9796 08/10/2014 | 3050 | 28036 | 360,00 | 720,00 |
| | | | | 10924 | | | 360,00 | 720,00 |
| Total do Credor: | | 2.160,00 | 0,00 | | | | 1.800,00 | 720,00 |
| Total : | | 2.160,00 | 0,00 | | | | 1.800,00 | 720,00 |



CONTRATO Nº 229/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários deste instrumento, de um lado denominado como LOCADORA a Sra. **ANELISE WEISS SUOMINSKI**, portadora do CPF nº 653.395.419-91 e RG nº 1.091.230-4, residente e domiciliada na Rua Dona Francisca, nº 727, Bairro Dona Francisca, na cidade de São Bento do Sul - SC, e de outro lado ora denominado como LOCATÁRIO o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, estabelecido a Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. **RITA MARIA DUMS**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 481.099.599-20, e tendo como BENEFICIÁRIA a Sra. **VITÓRIA SOARES SOUZA**, portadora do CPF nº 996.005.529-91 e RG nº 5.933.874, tem justo e contratada a presente locação, a qual mutuamente aceitam e outorgam e conforme a Dispensa de Licitação nº 213/2014 de 14 de julho de 2014.

A primeira nomeada aqui, chamado LOCADORA é proprietária de um terreno urbano, localizado na Zona Residencial 3 (ZR-3), cercado, formato regular, plano, acima do nível da rua com frente de 16,00 m para rua não pavimentada, contendo área total de 608,00 m², edificado com uma casa residencial de alvenaria, com garagem no sub-solo, em bom estado de conservação, com área de 96,75 m², coberta com telhas cerâmicas, forro e esquadrias de madeira e piso cerâmico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A locação de imóvel citado acima destina-se para pagamento de aluguel social em caráter de emergência para a Sra. Vitória Soares Souza, responsável pela situação familiar de 04 (quatro) infantes, com idade de 10, 9, 8 e 5 anos, em virtude de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Parecer Social nº 045/2013, de acordo com o Artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e conforme prevê o Decreto nº 77/2013, Artigo 9º, inciso 7º, que autoriza este benefício.

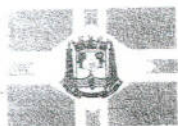
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, tendo início em 01 de junho de 2014 e com término em 30 de novembro de 2014.

Parágrafo Único - Em caso do imóvel ser entregue antes do prazo contratado, o LOCATÁRIO, bem como a BENEFICIÁRIA, ficam isentos do compromisso dos pagamentos dos alugueis até o prazo final estipulado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A LOCADORA receberá a título de aluguel, o valor de **RS 360,00** (trezentos e sessenta reais) mensais, totalizando o Contrato em **RS 2.160,00** (dois mil, cento e sessenta reais).



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O aluguel deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, pelo LOCATÁRIO, a favor da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (243) 10.02.2.037.3.3.90.36.15.00.00.00 – Gestão Administrativa da SEMAS.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO e a LOCADORA poderão, a qualquer tempo, rescindir administrativamente o presente Contrato de Locação, com base na Lei nº 8.666/93, sem ter a LOCADORA direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA DA LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO destina o imóvel para abrigar a BENEFICIÁRIA, com a finalidade constante na Cláusula Primeira, sendo-lhe vedada à utilização para outro fim, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada.

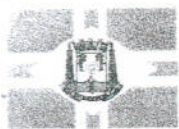
CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, neste ato declara que recebeu o imóvel em bom estado de conservação, coberto com telhas cerâmicas, forro e esquadrias de madeira e piso cerâmico, com área de 96,75 m², comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a entregá-lo nas mesmas condições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Compete a LOCADORA sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada:

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante a vigência do Contrato, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminado das importâncias pagas pelo LOCATÁRIO, se este assim o desejar;
- d) Manter durante a locação a forma e destino do imóvel;
- e) Pagamento do IPTU;
- f) Seguro do imóvel.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Compete ao LOCATÁRIO, sob pena de tipificar infração contratual, punível da forma adiante convencionada:

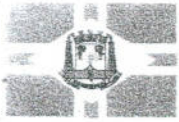
- a) Servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza e com os fins a que se destina;
- b) Pagar pontualmente o aluguel da forma convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

- a) Pagar os acessórios da locação, como contas de água, luz, telefone;
- b) Levar ao conhecimento da LOCADORA as turbações de terceiros, bem como outras que vierem a prejudicar o imóvel locado, para as providências cabíveis;
- c) Não ceder, transferir, emprestar, sublocar, total ou parcialmente o imóvel, salvo com autorização escrita da LOCADORA, sendo que este fará parte deste Contrato. Se entretanto, a LOCADORA notificar a BENEFICIÁRIA da ocorrência de uma das hipóteses previstas neste item, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia, não traduzirá consentimento tácito, recaindo a BENEFICIÁRIA nas penalidades cabíveis;
- d) Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e higiene, não modificando as estruturas ou divisões do imóvel, salvo através de consentimento prévio da LOCADORA;
- e) Fazer entrega a LOCADORA de todas as intimações ou avisos das autoridades públicas, guias de impostos ou taxas, no prazo de 24 horas contadas do recebimento, sob pena de responder pelos acréscimos ou multas resultantes da não entrega;
- f) Não escrever ou deixar de escrever letreiros e anúncios nas fachadas e dependências internas e externas sem prévia autorização da LOCADORA;
- g) Permitir a realização de reparos urgentes no imóvel oriundos de causa para a qual a BENEFICIÁRIA não participou, ficando todos os reparos por conta da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) No caso do imóvel ser colocado a venda, ficará o LOCATÁRIO ou a BENEFICIÁRIA obrigados, no prazo de 30 dias manifestar-se quanto ao seu interesse na aquisição. Sendo a resposta negativa, ficará a BENEFICIÁRIA obrigado no prazo de 24 horas após o aviso, fixar horário de visitas diariamente, sob pena de tipificar infração contratual punível na forma prevista neste Contrato;
- b) Se no curso da locação sobrevier incêndio do imóvel ou a sua desapropriação, ficará rescindida de pleno direito a relação locatícia, sem que tais fatos impliquem qualquer direito de indenização à BENEFICIÁRIA e a LOCADORA ou retenção do imóvel;



Parágrafo Único - As benfeitorias úteis e voluptuárias realizadas pela BENEFICIÁRIA no imóvel incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direito a qualquer indenização ou retenção.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


Para toda e qualquer questão oriunda do presente Contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Bento do Sul, renunciando desde já, a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

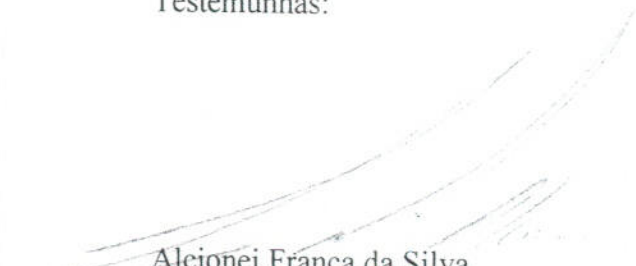
São Bento do Sul, 14 de julho de 2014.


RITA MARIA DUMS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANELISE WEISS SUOMINSKI
LOCADORA



VITÓRIA SOARES SOUZA
BENEFICIÁRIA

Testemunhas:


Alcionei França da Silva
Secretário de Administração


Auriene Roepke
Secretária de Finanças


ASSESSORIA JURÍDICA
Alessandra Mendes Lazzari Pinto Cordeiro
Assessora Jurídica, OAB/SC nº 14.846-B


Lisane Krisz Ilg
Assistente Administrativo

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SUL
 Situação das Despesas por Credor

| DESPESAS | | | | PAGAMENTOS | | | | | | |
|---------------------------------|-------|----------|----------|------------|-------|------------|--------------------|-------------|----------|---------------|
| Credor | Docto | Data | Valor | V Anulado | Docto | Data | Complemento (Chq.) | Conta Banc. | Valor | Saldo a pagar |
| 8742 - MARIA DAS GRAÇAS PORTELA | | | | | | | | | | |
| Empenhos | 2283 | 04/04/14 | 2.100,00 | 0,00 | 3590 | 20/05/2014 | 1443 | 55342 | 350,00 | 1.750,00 |
| | | | | | 5182 | 13/06/2014 | 1714 | 28036 | 350,00 | 1.400,00 |
| | | | | | 6304 | 14/07/2014 | 2044 | 28036 | 350,00 | 1.050,00 |
| | | | | | 7416 | 14/08/2014 | 2441 | 55342 | 350,00 | 700,00 |
| | | | | | 8673 | 12/09/2014 | 2759 | 28036 | 350,00 | 350,00 |
| | | | | | 10202 | 17/10/2014 | 3157 | 55342 | 350,00 | 0,00 |
| Empenhos | 6605 | 30/09/14 | 2.100,00 | 0,00 | 10926 | | | | 350,00 | 2.100,00 |
| Total do Credor: | | | 4.200,00 | 0,00 | | | | | 2.450,00 | 2.100,00 |
| Total : | | | 4.200,00 | 0,00 | | | | | 2.450,00 | 2.100,00 |



CONTRATO Nº 102/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários deste instrumento, de um lado denominado como LOCADORA a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS PORTELA**, portadora do CPF nº 720.227.959-20 e RG nº 2.373.162-SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 150, Bairro Boehmerwald, na cidade de São Bento do Sul - SC, e de outro lado ora denominado como LOCATÁRIO o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, estabelecido a Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. RITA MARIA DUMS, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 481.099.599-20, e tendo como BENEFICIÁRIO o Sr. **GILBERTO HUBNER**, portador do CPF nº 920.414.189-15 RG nº 3.830.326, tem justo e contratada a presente locação, a qual mutuamente aceitam e outorgam e conforme a Dispensa de Licitação nº 109/2014 de 02 de abril de 2014.

A primeira nomeada aqui, chamado LOCADORA é proprietária de um terreno urbano, localizado na Zona Residencial 3 (ZR-3), na Rua José Batista Fragoso nº 86, Bairro Centenário na cidade de São Bento do Sul - SC, identificado pelo lote 48-Q7 semiplano, com declive para os fundos, de formato regular, cercado, com área total de 250,00 (duzentos e cinqüenta) m², edificado com uma casa em alvenaria, em bom estado de conservação, coberta com telhas onduladas de cimento amianto, forro de madeira, esquadrias de madeira e piso cerâmico, com área de 56,00 (cinqüenta e seis) m².

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A locação de imóvel citado acima destina-se para pagamento de aluguel social em caráter de emergência para abrigar a família do Sr. Gilberto Hubner, em virtude de vulnerabilidade social da referida família, conforme Parecer Social nº 16/2014 e de acordo com a Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, que prevê a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, tendo início em 01 de abril de 2014 e com término em 30 de setembro de 2014.

Parágrafo Único - Em caso do imóvel ser entregue antes do prazo contratado, a LOCATÁRIA, bem como o BENEFICIÁRIO, ficam isentos do compromisso dos pagamentos dos aluguéis até o prazo final estipulado na Cláusula Segunda.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A LOCADORA receberá a título de aluguel, o valor de **RS 350,00** (trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o Contrato em **RS 2.100,00** (dois mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O aluguel deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, pelo LOCATÁRIO, a favor da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (243) 10.01.2.037.3.3.90.36.15.00.00.00 – Gestão Administrativa da SEMAS.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO e a LOCADORA poderão, a qualquer tempo, rescindir administrativamente o presente Contrato de Locação, com base na Lei nº 8.666/93, sem ter a LOCADORA direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA DA LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO destina o imóvel para abrigar o BENEFICIÁRIO, com a finalidade constante na Cláusula Primeira, sendo-lhe vedada à utilização para outro fim, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, neste ato declara que recebeu o imóvel em estado regular de conservação, coberta com telhas onduladas de cimento amianto, forro de madeira, esquadrias de madeira e piso cerâmico, com área de 56,00 (cinquenta e seis) m², comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a entregá-lo nas mesmas condições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Compete a LOCADORA sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada:

- Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- Garantir durante a vigência do Contrato, o uso pacífico do imóvel locado;
- Dar recibo discriminado das importâncias pagas pelo LOCATÁRIO, se este assim o desejar;



- d) Manter durante a locação a forma e destino do imóvel;
- e) Pagamento do IPTU;
- f) Seguro do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Compete ao LOCATÁRIO, sob pena de tipificar infração contratual, punível da forma adiante convencionada:

- a) Servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza e com os fins a que se destina;
- b) Pagar pontualmente o aluguel da forma convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

- a) Pagar os acessórios da locação, como contas de água, luz, telefone;
- b) Levar ao conhecimento da LOCADORA as turbações de terceiros, bem como outras que vierem a prejudicar o imóvel locado, para as providências cabíveis;
- c) Não ceder, transferir, emprestar, sublocar, total ou parcialmente o imóvel, salvo com autorização escrita da LOCADORA, sendo que este fará parte deste Contrato. Se entretanto, a LOCADORA notificar o BENEFICIÁRIO da ocorrência de uma das hipóteses previstas neste item, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia, não traduzirá consentimento tácito, recaindo o BENEFICIÁRIO nas penalidades cabíveis;
- d) Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e higiene, não modificando as estruturas ou divisões do imóvel, salvo através de consentimento prévio da LOCADORA;
- e) Fazer entrega a LOCADORA de todas as intimações ou avisos das autoridades públicas, guias de impostos ou taxas, no prazo de 24 horas contadas do recebimento, sob pena de responder pelos acréscimos ou multas resultantes da não entrega;
- g) Não escrever ou deixar de escrever letreiros e anúncios nas fachadas e dependências internas e externas sem prévia autorização da LOCADORA;
- h) Permitir a realização de reparos urgentes no imóvel oriundos de causa para a qual o BENEFICIÁRIO não participou, ficando todos os reparos por conta da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) No caso do imóvel ser colocado a venda, ficará o LOCATÁRIO ou o BENEFICIÁRIO obrigados, no prazo de 30 dias manifestar-se quanto ao seu interesse na aquisição. Sendo a resposta negativa, ficará o BENEFICIÁRIO obrigado no prazo de 24 horas



após o aviso, fixar horário de visitas diariamente, sob pena de tipificar infração contratual punível na forma prevista neste Contrato;

b) Se no curso da locação sobrevier incêndio do imóvel ou a sua desapropriação, ficará rescindida de pleno direito a relação locatícia, sem que tais fatos impliquem qualquer direito de indenização à BENEFICIÁRIO e a LOCADORA ou retenção do imóvel;

Parágrafo Único - As benfeitorias úteis e voluptuárias realizadas pelo BENEFICIÁRIO no imóvel incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direito a qualquer indenização ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para toda e qualquer questão oriunda do presente Contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Bento do Sul, renunciando desde já, a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

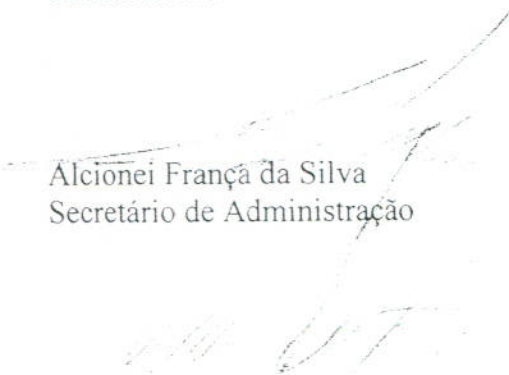
São Bento do Sul, 02 de abril de 2014.


RITA MARIA DUMS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


MARIA DAZ GRAÇAS PORTELA
LOCADORA

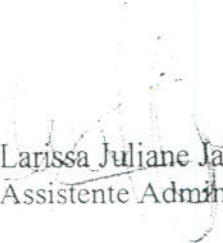

GILBERTO HUBNER
BENEFICIÁRIO

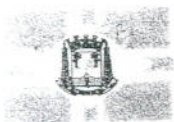
Testemunhas:


Alcionei França da Silva
Secretário de Administração

Auriene Roepke
Secretário de Finanças


ASSESSORIA JURÍDICA
Pierre Andrade dos Santos
Assessor Jurídico, OAB/SC nº 15.760


Larissa Juliane Jablonski
Assistente Administrativo



TERMO ADITIVO Nº 294/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 102/2014 FIRMADO ENTRE A SRA. **MARIA DAS GRAÇAS PORTELA** E O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E TENDO COMO BENEFICIÁRIO O SR. **GILBERTO HUBNER**, EM 02 DE ABRIL DE 2014, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2014.

Considerando o objeto do Contrato nº 102/2014, que consiste na Locação do imóvel citado acima, para pagamento de aluguel social em caráter de emergência para abrigar a família do Sr. Gilberto Hubner, em virtude de vulnerabilidade social da referida família, conforme Parecer Social nº 16/2014 e de acordo com a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social, que prevê a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Considerando que devido à vulnerabilidade social, a família do Sr. Gilberto Hubner é beneficiada com o “Aluguel Social”, devido a sua situação sócio-econômica, conforme Parecer Social 26/2014;

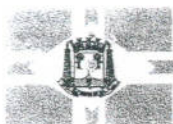
Conforme informações contidas no Ofício 113/2014 emitido pela EMHAB – Empresa Municipal de Habitação, o prazo inicial de resolução da situação era na segunda quinzena de dezembro, porém o mesmo irá se estender até fevereiro/2015 devido ao atraso ocorrido quanto à citação judicial referente à entrega da unidade habitacional;

Considerando que tal benefício é garantido pela Lei nº 8.742/93 para as famílias que se enquadrem nos critérios e estejam submetidas às condições das quais necessitem e estejam impossibilitados de arcar com tal custos, faz-se necessário à prorrogação do referido Contrato, tornando-se necessário aditivar o referido contrato nos seguintes termos:

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram como LOCADORA a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS PORTELA**, portadora do CPF nº 720.227.959-20 e RG nº 2.373.162-SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 150, Bairro Boehmerwald, na cidade de São Bento do Sul - SC, e de outro lado ora denominado como LOCATÁRIO o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, estabelecido a Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. RITA MARIA DUMS, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 481.099.599-20, e tendo como BENEFICIÁRIO o Sr. **GILBERTO HUBNER**, portador do CPF nº 920.414.189-15 RG nº 3.830.326, estabelecem o que abaixo segue:

1º - Fica prorrogada a vigência do Contrato por 06 (seis) meses, a contar de 01 de outubro de 2014 e com término em 31 de março de 2015.

2º - Permanece o valor mensal de **RS 350,00** (trezentos e cinquenta reais), totalizando o Termo Aditivo em **RS 2.100,00** (dois mil e cem reais) referente aos seis meses de prorrogação.



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

Ref. Termo Aditivo nº 294/2014

3º - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (243) 10.01.2.037.3.3.90.36.15.00.00.00 – Gestão Administrativa da SEMAS.

4º - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 29 de maio de 2013, permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes em 03 (três) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 24 de setembro de 2014.


RITA MARIA DUMS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

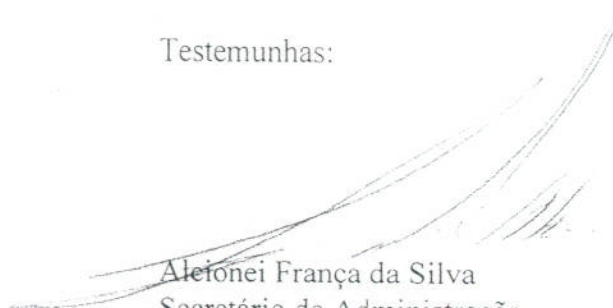



MARIA DAZ GRAÇAS PORTELA
LOCADORA




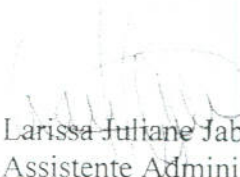
GILBERTO HUBNER
BENEFICIÁRIO

Testemunhas:


Aleionei França da Silva
Secretário de Administração


Auriene Roepke
Secretário de Finanças


ASSESSORIA JURÍDICA
Alexandre Vinícius Weiss
Advogado, OAB/SC nº 9.974


Larissa Juliane Jablonski
Assistente Administrativo